



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Institui o Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Santo Antônio do Sudoeste – FUMCOB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUMCOB**, sediado no Município de Santo Antônio do Sudoeste, como instrumento de natureza contábil e financeira, com autonomia jurídica e com a finalidade de prover recursos para a manutenção dos serviços previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Constituem recursos do **FUMCOB**:

- a)** Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Combate a Incêndios e Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios, instituídas pela Legislação Municipal;
- b)** Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham ser autorizados por lei e atribuídos a fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Santo Antônio do Sudoeste;
- c)** Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d)** Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atuação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Santo Antônio Do Sudoeste;
- e)** Recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não ao de Santo Antônio do Sudoeste, ajustados em convênios que regulam a instalação, ampliação e



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

prestação de serviços do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Santo Antônio do Sudoeste;

**f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicações do FUMCOB.**

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros serão destinados exclusivamente para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fração do Corpo de Bombeiros de Santo Antônio do Sudoeste, sendo:

- I. manutenção de bens móveis e imóveis;
- II. aquisição de equipamentos para suporte técnico e operacional;
- III. construção e ampliação de instalações;
- IV. despesas de administração e manutenção;
- V. reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio;
- VI. contratação de serviços;
- VII. prevenção e atendimento a sinistros.

**Art. 4º** Os recursos constitutivos do FUMCOB, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência oficial do Município, em conta especial sob a denominação de **Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUMCOB**, sediado no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 5º** O **FUMCOB**, será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro representante da sociedade civil;
- e) Secretário Municipal de Administração, ou seu representante;
- f) Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou seu representante.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** O **FUMCOB** estará contemplado no orçamento do Município na condição de órgão, acompanhado de todas as naturezas de despesas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas sob orientação do Conselho Diretor.

**Art. 8º** Os bens adquiridos pelo **FUMCOB** serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros, sediado no Município e incorporados ao patrimônio municipal.

**Art. 9º** O ordenador da despesa do **FUMCOB** é o Prefeito Municipal.

**Art. 10º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante proposta do Grupo Gestor.

**Art. 11º** A presente Lei será regulamentada através de Decreto no que couber.

**Art. 12º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
EM 26 DE ABRIL DE 2023.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI N°. 017/2023

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o *Projeto de Lei n° 014/2023*, que “Institui o Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Santo Antônio do Sudoeste – FUMCOB.”

Cumpre informar, que este Município foi contemplado com uma unidade mista do Posto da Brigada Comunitária, e para sua efetiva viabilidade faz se necessário a criação do Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em Santo Antônio do Sudoeste – FUMCOB, e que tem por objetivo a movimentação dos recursos financeiros e assim melhor atender a nossa população.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL